CICLO DE WEBINARS DE CAPACITAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA AMBIENTAL

NO ÂMBITO DO PROJETO VALOR METAL 2

No próximo dia 23 de setembro a ANEME irá dar início a um conjunto de webinars sobre a temática da Eficiência Ambiental como modo de aumentar a sustentabilidade e inovação das empresas. ... **(pág. 9)**

198 SETEMBRO

ANEMEinforma

PROPRIEDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

METAL AZOIA

Nuno Fonseca – Resp. Comercial

A METAL AZOIA é uma empresa que fabrica e instala todo o tipo de estruturas metálicas pesadas há mais de 40 anos. O futuro da empresa está comprometido com diversos projetos, entre os quais se destaca o fabrico de estruturas metálicas para suporte de turbinas eólicas para utilização industrial ou mesmo doméstica. ... **(pág. 3)**

MEDIDAS DE ECOEFICIÊNCIA NO SECTOR METALÚRGICO E ELETROMECÂNICO

CONHEÇA OS VÍDEOS E INVISTA NA EFICIÊNCIA AMBIENTAL

No âmbito do Projeto Valor Metal 2, promovido pela ANEME foram desenvolvidas cinco animações sobre a ecoeficiência nas empresas do sector metalúrgico e eletromecânico. ... **(pág. 12)**

AINDA NESTA EDIÇÃO...

- EDITORIAL – OS NOVOS CAMINHOS DA CIP E O MODELO DE RELAÇÃO COM O ASSOCIATIVISMO SECTORIAL p2
- CITE – COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES p4
- REVISÃO DE PREÇOS DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS E DE OBRAS PARTICULARES E DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS p5
- ERSE PROLONGA MEDIDAS EXCECIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NA SEQUÊNCIA DA PANDEMIA p5
- "FÉRIAS FISCAIS" – ENQUADRAMENTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO p6
- PRR – PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DAS AGENDAS MOBILIZADORAS PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL p7
- REMODELAÇÃO TOTAL DA PLATAFORMA PARA LICENCIAMENTO INDUSTRIAL – SIR p8
- CANDIDATURAS AO INCENTIVO ACTIVAR.PT E À MEDIDA ESTÁGIOS ACTIVAR.PT p8
- FATURAS EM PDF p9

Sede Pólo Tecnológico de Lisboa, Rua Francisco Cortês Pinto, N.º 2 (Lote 13b), 1600-602 Lisboa, Portugal
Telefone +351 217 112 740 **Fax** +351 217 150 403
e-mail aneme@aneme.pt
Internet www.aneme.pt

Redação ANEME
Produção Gráfica Cempalavras [+351 218 141 574]
Impressão Gráfica LST
Periodicidade Mensal **Distribuição** Gratuita
Depósito Legal 224 837/05

aneme
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS METALÚRGICAS E ELECTROMECÂNICAS

OS NOVOS CAMINHOS DA CIP E O MODELO DE RELAÇÃO COM O ASSOCIATIVISMO SECTORIAL

JOSÉ DE OLIVEIRA GUIA
PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ANEME

I – No princípio - a revolução!

1. A CIP-Confederação da Indústria Portuguesa nasceu da necessidade de congregar as representações do sector privado da economia na emergência nacional que foi o golpe militar de 25 de Abril de 1974. A História tem registo do papel relevantíssimo – e decisivo! – da proclamação corajosa e firme dos empresários que, reunidos em Lisboa nas instalações da AIP-Associação Industrial Portuguesa, se ergueram para afirmar 1) a autonomia do universo das empresas face ao projecto hegemónico de natureza marxista-leninista que parecia unir a generalidade dos promotores do golpe e 2) a opção estratégica inabalável pela liberdade da economia de mercado.

2. O núcleo fundador incluiu a participação de praticamente todas as grandes empresas, na generalidade associadas das duas AIP's - a Portuguesa e a Portuense -, criadas, ainda em plena monarquia, como Câmaras de Comércio e Indústria; mas igualmente, entre outras, as duas associações sectoriais da metalomecânica – AIMMN e AIMMS – as actuais AIMMAP e ANEME -, bem como as suas correspondentes de outros sectores da economia.

II – Sobreviver – com Independência!

1. Passada a tormenta revolucionária, todo o movimento associativo empresarial – e, portanto, também a CIP -, veio a confrontar-se com dificuldades de sustentabilidade financeira. De facto, o paradigma da liberdade individual foi tacticamente alargado ao domínio da representação associativa do universo empresarial: «o associativismo é livre!» - Esta perversidade visava – e conseguiu! – enfraquecer o movimento associativo empresarial herdado do modelo gremial do extinto regime corporativo – que era, ao contrário do actual modelo democrático, de filiação e quotização obrigatórias.

2. A determinação muito clara e firme de assegurar a sustentabilidade financeira da CIP pelo recurso exclusivo às quotizações e a outros apoios oriundos do contributo dos associados, conduziu à necessidade de alargar este universo através da captação de adesões originárias quer do associativismo sectorial quer do regional. Foi uma tarefa corajosamente remunerada pela manutenção da mais absoluta independência da CIP face a todos os sucessivos governos. – E durou até ao fim do primeiro consulado de José Sócrates...!

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JULHO

Nº	Título	Data
70 - JURÍDICA	MEDIDAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE A PARTIR DE 2 DE JULHO	02.07.21
71 - ECONÓMICA	PORTUGAL 2020 – SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA – DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO	02.07.21
72 - JURÍDICA	PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE APOIO AOS TRABALHADORES E ÀS EMPRESAS	09.07.21
73 - JURÍDICA	MEDIDAS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE A PARTIR DE 10 DE JULHO	13.07.21
74 - COMERCIAL	VISITA EMPRESARIAL DE PROSPEÇÃO À FEIRA INDUSTRY – BARCELONA – ESPANHA 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2021	16.07.21
75 - JURÍDICA	ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 16 DE JULHO EM DETERMINADOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	19.07.21
76 - JURÍDICA	ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A PARTIR DE 23 DE JULHO EM DETERMINADOS MUNÍCIPIOS NO ÂMBITO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE	23.07.21
77 - JURÍDICA	ACESSO A APOIOS PÚBLICOS E INCENTIVOS FISCAIS POR GRANDES EMPRESAS	26.07.21
78 - JURÍDICA	AUSÊNCIAS AO TRABALHO PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID - 19	27.07.21
79 - JURÍDICA	PRORROGAÇÃO DAS MORATÓRIAS BANCÁRIAS	30.07.21
80 - JURÍDICA	MEDIDAS APLICÁVEIS NA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE A PARTIR DE 1 DE AGOSTO	31.07.21
81 - JURÍDICA	DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO NACIONAL - JULHO	31.07.21

METAL AZOIA

Nuno Fonseca – Responsável Comercial

A METAL AZOIA é uma empresa que fabrica e instala todo o tipo de estruturas metálicas pesadas há mais de 40 anos. O futuro da empresa está comprometido com diversos projetos, entre os quais se destaca o fabrico de estruturas metálicas para suporte de turbinas eólicas para utilização industrial ou mesmo doméstica.

Breve apresentação da empresa

A METAL AZOIA é uma empresa média, especializada em construções metálicas pesadas, que trabalha sobre projetos, facultando soluções de fornecimento, fabrico e montagem de todo o tipo de estruturas metálicas. Intervimos também na área da manutenção industrial de instalações e equipamentos, assim como na reabilitação urbana de edifícios de habitação.

Iniciámos o nosso percurso nesta área em fevereiro de 1981, numa pequena oficina nos arredores de Lisboa, e temos crescido continuamente desde então. Este crescimento sustentado tem-nos permitido abraçar projetos cada vez maiores e mais complexos, assim como atualizar, de uma forma mais ou menos continuada, a nossa maquinaria de produção, o nosso suporte técnico e a nossa equipa de trabalho. Contamos atualmente com 50 funcionários, distribuídos por todos os nossos departamentos.

A METAL AZOIA é uma empresa especialista no fabrico de estruturas de construção metálicas há 40 anos. Quais as obras mais emblemáticas onde já participaram, tanto em Portugal como no mercado externo?

Cada projeto que abraçamos é diferente e tem as suas próprias especificações e propósitos. Nós direcionamos toda a nossa atenção a cada detalhe de cada projeto, aplicando o nosso conhecimento e experiência com a mesma paixão, e sempre com o objetivo comum de atingir o melhor resultado e a máxima satisfação do cliente. Todos eles são motivo de orgulho para a empresa, sendo que alguns, pela sua própria natureza, grandeza e importância social, acrescentam-nos também sensações de humildade e gratidão, por termos integrado a equipa que os ergueu. Destacando apenas dois desses projetos:

› Estruturas Permanentes para a exposição internacional "EXPO98", como por exemplo o Hall de Entrada e o Passadiço Móvel da FIL, assim como as estruturas de sombra espalhadas pelo recinto;
› Cofragens para o "Metro do Dubai".

Dada a pandemia, de que forma a empresa foi afetada e como tem ultrapassado estes dois anos desafiantes?

A pandemia não foi o único momento desafiante que assolou este sector, nem o de maior impacto. Atravessámos vários períodos de muita instabilidade nas últimas duas décadas, e a pandemia foi mais um contributo para o agravamento desta área da construção. A instabilidade económica global e o desinvestimento público na formação de profissionais qualificados têm sido os nossos maiores desafios. No entanto, temos trabalhado para ultrapassar estas fases mais complicadas, procurando não só atualizar e inovar os nossos processos, mas

também formar novos elementos para a nossa equipa.

Relativamente ao futuro, quais os planos da METAL AZOIA? Perspetiva investir em instalações, formação, equipamentos, conquista de novos mercados?

Não temos, para já, perspetivas efetivas de expansão, mas estamos atentos ao que o mercado nos pede e temos estabelecido parcerias muito interessantes com novos clientes através de novos projetos, entre os quais salientamos um na área das energias limpas. O projeto com o nome *WindTree*, da *New World Wind*, consiste na apresentação de uma solução de produção de energia elétrica, de proveniência eólica, mas com unidades de pequena e média dimensão. Estas unidades têm inúmeras potencialidades de aplicação, não só como unidades de utilização industrial, mas também de acesso ao público e a nível doméstico. Estamos neste momento a colaborar na otimização da estrutura metálica, por forma a melhorar a sua competitividade, tendo sido fabricadas várias unidades com destino a diferentes países.

Qual a importância que reconhece ao trabalho desenvolvido pela ANEME?

Achamos que a ANEME tem tido um papel preponderante na dinamização do sector, estabelecendo pontes entre empresas, operários, fornecedores e clientes, potenciando oportunidades de negócio a nível nacional e internacional, e funcionando como um parceiro efetivo, através dos diferentes apoios e serviços que disponibiliza.

Metal azoia

METAL AZOIA
– CONSTRUTORA
METÁLICA, LDA.
Rua Florbela Espanca Nº 20
2660-421 São Julião do Tojal
T +351 219 738 080
F +351 219 738 099
E geral@metalazoia.pt
S www.metalazoia.pt

CITE - COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADORES

Pareceres prévios

› Se a entidade empregadora pretender recusar o pedido de trabalhador ou trabalhadora, com responsabilidades familiares, para prestar atividade em trabalho a tempo parcial ou em horário flexível, tem que solicitar parecer prévio à CITE, no prazo legal, apresentando para tanto fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou da impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável (artigo 57.º do Código do Trabalho), constituindo contraordenação grave a violação deste dever. Para efeito de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar à CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de recusa, toda a documentação que comprove a situação, nomeadamente os mapas de pessoal e respetivos horários;

› Se a entidade empregadora pretender promover o despedimento, em qualquer modalidade, de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental, tem que solicitar parecer prévio à CITE, constituindo contraordenação grave a violação deste dever, para além da ilicitude do despedimento (artigo 63.º e alínea d) do artigo 381.º do Código do Trabalho). Para efeito de instrução do pedido de parecer prévio, a entidade empregadora deve enviar à CITE, juntamente com uma exposição fundamentada das causas da intenção de despedimento, toda a documentação do respetivo processo de despedimento.

Comunicações obrigatórias

› A entidade empregadora deve comunicar à CITE, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da denúncia, a denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental. Constitui contraordenação grave a violação deste dever. A CITE aconselha as entidades empregadoras a anexar à informação cópia da comunicação da denúncia ao/à trabalhador/a, cópia do respetivo contrato de trabalho, e ainda indicação sobre se o/a trabalhador/a foi ou será substituído/a por outro/a trabalhador/a.

› A entidade empregadora deve comunicar à CITE, com a antecedência mínima de cinco dias úteis à data do aviso prévio, o motivo da não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental.

› A CITE analisa também a comunicação de não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa um trabalhador durante o gozo da licença parental. Constitui contraordenação grave a violação deste dever. A CITE aconselha as entidades empregadoras a anexar à informação cópia da comunicação de não renovação ao/à trabalhador/a, cópia do respetivo contrato de trabalho a termo, bem como eventuais aditamentos e/ou renovações e ainda indicação sobre se o/a trabalhador/a foi ou será substituído/a por outro/a trabalhador/a.

Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas e de Obras Particulares e de Aquisição de Bens e Serviços

O Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, altera o regime da revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, previsto no Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de janeiro, conciliando o regime da revisão de preços com as disposições do Código dos Contratos Públicos.

Após esta alteração, passa a ser possível que os interessados, no caso de omissão no caderno de encargos ou se a considerarem desajustada às especificidades da empreitada, apresentem a fórmula de revisão de preços, no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de propostas.

Continua a estar prevista a possibilidade de revisão por garantia de custos, facto que tem que ver com a evolução tecnológica no sector da construção, da qual resultam novas soluções construtivas e novas categorias profissionais, situação a que a revisão por fórmulas pode ser menos ajustada.

Por fim, a atualização dos índices de revisão de preços deixa de estar sujeita à homologação pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas, passando a ser aprovada pelo conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.

Este decreto-lei aplica-se aos contratos de empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços que resultem de procedimentos iniciados após 17 de setembro de 2021.

ERSE PROLONGA MEDIDAS EXCECIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA NA SEQUÊNCIA DA PANDEMIA

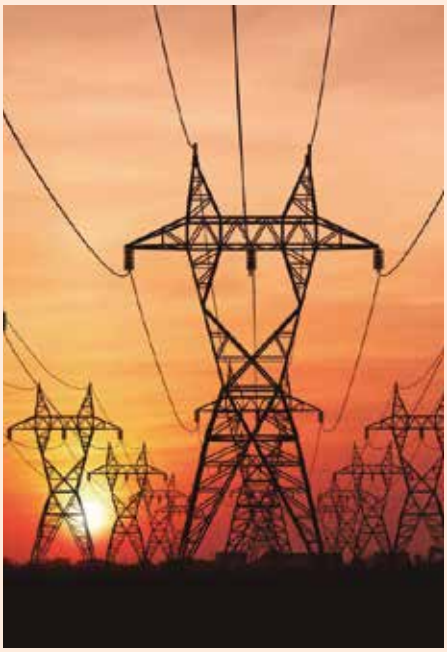

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos divulgou na sua página oficial que, face à continuação da pandemia de COVID-19 e às medidas decretadas pelo Governo, prolonga, até 31 de dezembro de 2021, um conjunto de medidas excecionais aplicáveis aos serviços de fornecimento de energia.

O Regulamento nº 9/2021, de 27 de julho, da ERSE, prolonga medidas consagradas no Regulamento n.º 180/2021, que estabeleceu medidas excecionais no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás Natural, nomeadamente de enquadramento e complementaridade da proibição de interrupções vigente no primeiro semestre de 2021 e, agora, estendida pelo Decreto-Lei n.º 56-B/2021, de 7 de julho, até ao final do ano de 2021.

As medidas têm por objetivo atenuar os impactes resultantes do prolongamento da pandemia de Covid-19, tanto na atividade corrente da generalidade dos agentes económicos, incluindo os operadores no sector da energia, como na normalidade das relações entre os clientes e aqueles operadores.

Mantém-se a obrigação dos comercializadores proporcionarem o pagamento fracionado aos clientes afetados pela pandemia, que se encontrem em situação de desemprego, com quebra de rendimentos do agregado familiar igual ou superior a 20% ou infetados pela doença COVID-19.

É igualmente estabelecida a possibilidade de fracionamento do pagamento das faturas de eletricidade e/ou de gás para os restantes clientes, através da disponibilização de planos de pagamento na sequência de valores não liquidados, a implementar por solicitação do cliente ao seu comercializador.

"FÉRIAS FISCAIS"
ENQUADRAMENTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ABÍLIO SOUSA
IVOJOMA FORMAÇÃO E FISCALIDADE, LDA

Introdução

Com a publicação da Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, foi aditado o artigo 57.º-A à Lei Geral Tributária, o qual consagra um regime de diferimento e suspensão extraordinários de prazos, vulgarmente designado por "férias fiscais".

Tendo em conta que o seu período de vigência ocorre no corrente mês de agosto, mostra-se pertinente dar a conhecer o âmbito da sua aplicação.

Caracterização da norma legal

Este novo artigo da Lei Geral Tributária, determina que, sem prejuízo das regras gerais e especiais de caducidade e prescrição, as obrigações tributárias cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

A norma legal estabelece também que os prazos do procedimento tributário relativos aos atos praticados pelos contribuintes nos procedimentos constantes das alíneas a), c), d), e), f) e g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 54.º da Lei Geral Tributária, bem como ao exercício do direito de audição em quaisquer procedimentos ou de esclarecimentos solicitados pela administração tributária, que terminem no decurso do mês de agosto são transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.

Por outro lado, são igualmente suspensos os prazos relativos ao procedimento de inspeção tributária durante o mês de agosto, para efeitos do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira.

Obrigações fiscais abrangidas

Tal como já referido, todas as obrigações declarativas ou de pagamento de imposto que terminem no decurso do mês de agosto, podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, sem qualquer penalidade.

Estão abrangidas por esta dilação, designadamente, as seguintes obrigações declarativas e de pagamento:

- O envio da Declaração Mensal de Remunerações AT (DMR), para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto;
- O envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês de julho de 2021;
- A entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo relativa a julho de 2021 e respetivo pagamento;
- A comunicação, ao e-fatura, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, ou seja, as faturas emitidas em julho de 2021;
- Os pagamentos por conta e pagamentos adicionais por conta de IRC dos sujeitos passivos que adotam um período de tributação coincidente com o ano civil, cujo prazo legal terminava em 31 de julho de 2021;
- O envio da declaração periódica do IVA, para os sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho de 2021; e
- O envio de declaração periódica do IVA, para os sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre de 2021.

Note-se que o pagamento do IVA que resultar do envio das declarações periódicas acima referidas, pode ser efetuado até 6 de setembro de 2021.

Prazos relativos a atos de procedimento tributário

Os prazos relativos aos atos de procedimento tributário, como por exemplo, a resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pela Autoridade Tributária ou o exercício do direito de audição que terminem no decurso do mês de agosto, passam para o dia 1 de setembro de 2021.

As inspeções tributárias são suspensas durante o mês de agosto, o que significa que as notificações recebidas pelos sujeitos passivos e cujo prazo termine durante o mês de agosto, têm a contagem deste prazo suspensa a partir do dia 31 de julho, retomando a mesma a partir de 1 de setembro.

A contagem dos prazos para as notificações recebidas durante o mês de agosto inicia-se apenas no dia 1 de setembro de 2021.

Obrigações excluídas

Fazemos notar que o disposto no artigo 57.º-A da Lei Geral Tributária, apenas se aplica às obrigações de natureza fiscal, tendo em conta a sua atual redação.

Assim, as obrigações relacionadas com a Segurança Social e Fundos de Compensação não estão abrangidas pelas regras acima explicitadas.

É, contudo, nossa convicção que as negociações em curso entre a Ordem dos Contabilistas Certificados e o Governo poderão alargar, no futuro, o âmbito de aplicação da norma a estas obrigações.

Importa ainda referir que a Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, consagra também outras alterações importantes, relacionadas com direitos e garantias dos contribuintes, sendo que, algumas destas entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2022.

É o caso das melhorias introduzidas no regime de dispensa e atenuação de coimas, com alterações de vulto no Regime Geral das Infrações Tributárias.

Voltaremos a este tema assim que for oportuno.

INFORMAÇÃO FISCAL n.º 18/2021
2021-08-05

DSF Formação e Assessoria Fiscal
Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173 - 3.º A
4470-157 Maia | tlf: 229 443 567 - tlm: 915 239 083
www.ivojoma.pt | geral@ivojoma.pt
Dinamismo nas ações,
Segurança nas soluções,
Fiabilidade nas decisões.

PRR - Plano de Recuperação e Resiliência

Convite à Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial

O PRR- Plano de Recuperação e Resiliência português é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que vai implementar um conjunto de reformas e de investimentos que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

No âmbito do PRR está aberto um Convite à Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial (Aviso N.º 01/C05-i01/2021), até 30 de setembro.

Esta manifestação de interesse visa, numa segunda fase, a celebração de contratos programa com consórcios que irão desenvolver os projetos selecionados.

As Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial visam consolidar e expandir sinergias entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico em Portugal, contribuindo para o incremento da competitividade e resiliência da economia portuguesa, com base em I&D, na inovação e na diversificação e especialização da estrutura produtiva.

Deverão contribuir de forma efetiva para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, para o aumento das exportações de bens e serviços, para o incremento do investimento em I&D e para a redução das emissões de CO2.

Os Projetos a integrar são investimentos promovidos por empresas industriais ou de serviços, em articulação com instituições de I&I, destinados a concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda.

Tipologia de Projetos

Os projetos que podem revestir a forma de Pactos de Inovação ou Agendas Mobilizadoras de Inovação.

Pactos de Inovação, devem respeitar as seguintes condições específicas:

› Envolver um valor de investimento indicativo mínimo de 50 milhões de euros;
› Ser desenvolvido por um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII, incluindo, pelo menos, uma NPME.
› Estar concluído e com resultados concretizados até 31.12.2025.

Projetos mobilizadores de agendas de inovação, devem respeitar as seguintes condições específicas:

› Envolver um valor de investimento indicativo superior a 20 milhões de euros;
› Ter uma duração máxima de 36 meses.

Tipologia de investimentos elegíveis

São elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

› Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, incluindo processos de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
› Projetos de investimento produtivo, que concretizem a produção de novos bens e serviços, com claro enfoque no apoio à produção tecnologicamente avançada por parte dos investidores empresariais;
› Projetos de qualificação e internacionalização das organizações, incluindo apoio ao desenvolvimento de plataformas e bases de dados;
› Projetos de capacitação de recursos humanos, incluindo programas de formação avançada;
› Projetos de divulgação e promoção das iniciativas e dos produtos, processos ou serviços desenvolvidos no âmbito das agendas.

Os projetos são concretizados através da criação de consórcios que deverão integrar:

› Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica;
› Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
› Entidades gestoras dos Clusters de Competitividade;
› Entidades da administração pública;
› Associações empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto.

De salientar que os consórcios deverão incorporar um peso maioritário de entidades empresariais e devem ser liderados por uma empresa.

Os apoios revestirão a forma de subvenções, a fixar para cada contrato-programa e de acordo com limites máximos variáveis em função da tipologia de despesas e do perfil dos projetos.

Aconselha-se a consulta do respetivo aviso de abertura, acima referido, para uma informação mais detalhada.

Este e todos os concursos a decorrer no âmbito do PRR, poderão ser consultados no Portal 'Recuperar Portugal':
http://recuperarportugal.gov.pt/

Remodelação total da plataforma para licenciamento industrial - SIR

No final de julho passado o IAPMEI apresentou a reformulação total da plataforma que vem sendo utilizada para o licenciamento industrial.
Segundo o Instituto, a nova plataforma tem como objetivo simplificar e agilizar o processo de licenciamento industrial, permitindo uma maior proximidade entre os serviços administrativos e os operadores do sector industrial e uma maior diversificação e transparência da informação, procedimentos e decisões.
Acompanhando essa reformulação, o IAPMEI disponibilizou novos e variados materiais de apoio, incluindo vídeos e guias e novas FAQ.
Será a partir desta plataforma que, para além dos pedidos de licenciamento, serão realizados todos os procedimentos previstos no SIR (Sistema de Indústria Responsável) tais como: alterações de estabelecimentos, comunicação de início de atividade / suspensão / cessação, alteração de denominação social, pedidos de vistoria e emissão automática de títulos de exploração.
Esta nova plataforma será também o canal preferencial para todas as comunicações entre os agentes industriais e os serviços administrativos. Para tal, estarão já ligadas a esta plataforma 367 entidades da Administração Pública.
Todos os processos já criados na plataforma anterior terão sido migrados para esta nova versão.
A entrada na plataforma é feita através de: ePortugal – área reservada – autenticação por cartão de cidadão ou chave móvel digital – negócios – licenciamento industrial. Como se deduz facilmente por este processo de entrada, convém ler previamente os vários materiais de suporte disponibilizados.
Saudamos a criação desta nova plataforma na expectativa de que resolva os problemas da anterior e que traga mais eficiência para os processos de licenciamento.

CANDIDATURAS AO INCENTIVO ACTIVAR.PT E À MEDIDA ESTÁGIOS ACTIVAR.PT

O 2.º período para apresentação de candidaturas ao Incentivo ATIVAR.PT e ao Prémio de Conversão nele previsto, bem como à Medida Estágios ATIVAR.PT e ao respetivo Prémio ao Emprego, vai decorrer entre 1 de outubro e 30 de dezembro de 2021.
O Incentivo ATIVAR.PT, divulgado através da nossa Inf. 69/2020, consiste num apoio financeiro aos empregadores que celebrem contratos de trabalho sem termo ou a termo certo, por prazo igual ou superior a 12 meses, com desempregados inscritos no IEFP, com a obrigação de proporcionarem formação profissional aos trabalhadores contratados.
A Medida Estágios ATIVAR.PT, divulgada através da nossa Inf. 68/2020, visa potenciar a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados e consiste no apoio a estágios com a duração de 9 meses.
As candidaturas podem ser apresentadas a partir das 9h00 do dia da abertura (1 de outubro) até às 18h00 do dia do encerramento (30 de dezembro).
Para mais informações, sobre o Incentivo ATIVAR.PT e sobre a Medida Estágios ATIVAR.PT, as empresas podem consultar https://www.iefp.pt/ativar.pt.

CICLO DE WEBINARS DE CAPACITAÇÃO PARA A EFICIÊNCIA AMBIENTAL

no Âmbito do Projeto Valor Metal 2

No próximo dia 23 de setembro a ANEME irá dar início a um conjunto de webinars sobre a temática da Eficiência Ambiental como modo de aumentar a sustentabilidade e inovação das empresas. Através de 12 webinars os participantes irão adquirir conhecimentos, acesso a ferramentas digitais e a métodos de trabalho de forma a poderem ser agentes ativos da eficiência ambiental nas suas empresas.

VENHA PARTICIPAR!!

Faturas em PDF

Foi prorrogado o prazo até ao qual são aceites faturas em formato PDF como faturas eletrónicas. Os referidos documentos serão aceites neste formato até dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme Despacho nº 260/2021-XXII, de 27 de julho, do Secretário de Estado e dos Assuntos Fiscais.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CONTRATO DE TRABALHO – CADUCIDADE - IMPOSSIBILIDADE SUPERVENIENTE ABSOLUTA E DEFINITIVA

A falta de comunicação prévia e de obtenção do parecer aludido no artigo 161º da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, não torna ilícita a cessação do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do sinistrado prestar a sua atividade laboral, devendo o empregador que declarou a caducidade alegar e provar a dita impossibilidade e a inexistência de outro posto de trabalho que possa atribuir ao trabalhador.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14.07.2021

DESPEDIMENTO - DIRIGENTE SINDICAL - LIBERDADE DE EXPRESSÃO - COVID 19

I – Os Sindicatos e os seus dirigentes têm direito a desenvolver atividade na empresa com vista a promover os interesses socio-profissionais dos trabalhadores, de forma livre e independente do Estado e dos empregadores (artigos 14.º, 440.º e 460.º do CT e 37.º, n.º 1 e 55.º, n.º 4 da CRP e 10.º da CEDH).
II –A liberdade de expressão de que gozam tem limites, decorrentes, designadamente, do respeito pelos direitos de personalidade do empregador e do normal funcionamento da empresa, que se ultrapassados podem

gerar infração disciplinar (artigos 10.º, n.º 2 do da CEDH, 37.º n.º 3 da CRP e 14.º do CT).
III –A divulgação pública pelo trabalhador, incluindo por meios de comunicação social, de que a empregadora, empresa de distribuição alimentar, não cumpre o plano de contingência decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 e mantém a trabalhar pessoas infetadas ou em quarentena e que o seu responsável no local de trabalho "fez os trabalhadores assinarem um documento em como não contavam a ninguém o que se estava a passar em Telheiras", o que sabia ser falso, é manifestamente lesivo do bom-nome e com manifesto potencial para lhe infligir danos reputacionais capazes de a lesar economicamente, sendo constitucionalmente proibido e passível de ser considerado como crime (artigos 26.º, n.º 1 da CRP, 180.º e 183.º do CP).
IV –E porque manifestamente grave, é suscetível de causar a imediata rutura da relação laboral e constitui justa causa para o empregador despedir o trabalhador (artigos 351º, n.os 1 e 2, 120.º, n.º 1, alíneas a) e f) alínea do Código do Trabalho).

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 30.06.2021

CONTRATO DE TRABALHO - HORÁRIO FLEXÍVEL – TRABALHADORA RESPONSABILIDADES PARENTAIS- CONCILIAÇÃO ENTRE VIDA PROFISSIONAL E VIDA PRIVADA

I – O trabalhador com filho menor de doze anos tem direito a que lhe seja fixado um regime de horário flexível, em que possa escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário (art.º 56.º, n.os 1 e 2 do CT).
II – Como manifestação do seu poder de direção na relação de trabalho estabelecida com o trabalhador, é ao empregador que cabe estabelecer o horário de trabalho flexível, não podendo aquele escolher os dias em que descansará e não prestará trabalho (artigos 56.º, n.º 3 e 212.º, n.º 1 do CT).

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 30.06.2021

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – JULHO de 2021

INDICADOR	UNIDADE	2019	2020	1º Trim 21	abr|21	mai|21	jun|21	jul|21
PIB pm **preços const 2011**	10^6 Euro VH	203 470,1 2.5	188 031,8 -7.6	46 629,4 -5.4				
PIB pm **preços correntes**	10^6 Euro VH	213 949,3 4.3	202 708,7 -5.3	50 780,3 -3.7				
Exportações Totais	10^6 Euro VH	87 993,4 3.9	71 583,5 -18.6	18 853,5 -9.4	5 324 81,9	5 306 55,0	5 143 21,4	
Importações Totais	10^6 Euro VH	86 569,7 4.7	76 184,6 -12.0	20 458,8 -4.5	6 653 61,8	6 682 52,9	6 666 29,4	
Índice de Produção Industrial **total**	VH VM12	-2.5	-7.0	-1.2	37,2 -2,3	26,6 1,8	10,4 3,9	
Índice de Produção Industrial **indústria transformadora**	VH VM12	-1.1	-8.4	-1.8	44,3 -2,6	31,4 2,1	10,3 4,3	
Emprego Total	VH %	1.0	-2.0	-1.3				
Taxa de Desemprego	%	6.5	6.8	7.1				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.3	0.0	0.4	0,6 0,1	1,2 0,2	0,5 0,3	1,5 0,4
Taxa de câmbio do euro **valores médios**	dólares				1,198	1,215	1,205	1,182
Brent **valores médios (barril)**	dólares				64,81	68,53	73,16	75,17
Taxas de Juro **Euribor (3M), fim do período**	%	-0.38	-0.55		-0,54	-0,54	-0,54	-0,54

FONTE:
INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:
Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:
VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

Até ao dia 6 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de junho - periodicidade mensal;

Até ao dia 6 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração do 2º trimestre - periodicidade trimestral;

Até ao dia 27 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de julho - periodicidade mensal;

Até ao dia 20 Segundo pagamento por conta de IRS;

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao fim do mês Segundo pagamento por conta de IRC e segundo pagamento adicional da derrama estadual;

Até ao fim do mês Pagamento do Adicional ao IMI

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 20 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho;

Até ao dia 13 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas;

Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 50.

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

FEIRAS

NACIONAIS

- **Feira MOLDPLAS – Portugal – Batalha**
  3 a 6 novembro
- **Feira EMAF – Portugal – Porto**
  1 a 4 dezembro

INTERNACIONAIS

- **Feira MIDEST – França – Lyon**
  6 a 9 setembro
- **Feira MINDTECH – Espanha – Vigo**
  14 a 16 setembro
- **Feira INDUSTRY – Espanha – Barcelona**
  14 a 17 setembro
- **Feira SUBCONTRATACIÓN – Espanha – Bilbau**
  26 a 28 outubro
- **Feira METAL MADRID – Espanha – Madrid**
  17 e 18 novembro
- **Feira SEPEM INDUSTRIES – França – Angers**
  23 a 25 novembro

FORMAÇÃO ANEME

2º SEMESTRE

- **Capacitação para a Eficiência Ambiental**
  - **Módulo I - Capacitação das Empresas - Webinar 1/2/3**
    23 de setembro
  - **Módulo II - Apresentação da ferramenta de trabalho - Webinar 4/5/6**
    30 de setembro
  - **Módulo III - Definição do desafio e dos objetivos das empresas - Webinar 7/8/9**
    07 de outubro
  - **Módulo IV - Processo de recolha de dados - Webinar 10/11/12**
    14 de outubro
- **Alterações ao Código do Trabalho**
  outubro/novembro

Medidas de Ecoeficiência no Sector Metalúrgico e Eletromecânico

Conheça os vídeos e invista na eficiência ambiental

No âmbito do Projeto Valor Metal 2, promovido pela ANEME, foram desenvolvidas cinco animações sobre a ecoeficiência nas empresas do sector metalúrgico e eletromecânico.

Pretende-se uma sensibilização para as soluções e estratégias que tornam as empresas do sector mais sustentáveis, eficientes e produtivas, através da redução do consumo de matérias-primas, água e energia, do aumento da produtividade e da diminuição dos desperdícios.

As animações abordam diferentes temáticas: água, energia, resíduos, águas residuais e emissões atmosféricas e estão inseridas no eixo "capacitação das empresas para a eficiência ambiental" do projeto promovido pela ANEME.

Conheça os nossos vídeos (https://www.youtube.com/watch?v=iD7KS2c9Ujk&t=4s) e encontre as melhores soluções para tornar o seu processo produtivo mais eficiente e sustentável.